



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

Lei Nº 1.626/96

“Concede dispensa de multa e juros para pagamento de débitos do IPTU e dá outras providências.”

Nereu Botelho de Campos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos fiscais do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em qualquer fase que se encontrem, corrigidos monetariamente, poderão ser pagos, até 30.04.96, com abatimento integral das multas e dos juros de mora.

Art. 2º - O montante integral do imposto de que trata o artigo anterior poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

Par. 1º - Para fruição do benefício previsto no “caput” o valor atualizado do imposto será convertido em Unidade Padrão Fiscal de Várzea Grande - UPFVG, no mês da concessão do parcelamento.

Par. 2º - A quantidade de UPFVG de cada parcela mensal será obtida mediante a divisão do total da UPFVG, apurada de acordo com o parágrafo anterior, pelo número de prestações concedidas, considerada até a terceira casa decimal.

Par. 3º - Para cálculo do valor atualizado do imposto de cada parcela, em reais, deverá ser multiplicado a quantidade de UPFVG apurada em cada parcela pelo seu valor no mês do pagamento.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

Par. 4º - A apresentação de requerimento, implica em confissão irretratável do débito fiscal e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como a desistência dos já interpostos.

Par. 5º - A falta de recolhimento, dentro do prazo, de qualquer das parcelas subsequentes à primeira, implicará em denúncia incontinente do acordo, e o crédito tributário ficará sujeito às normas do Código Tributário Municipal, devendo os cálculos serem refeitos com imediato ajuizamento da ação e/ou prosseguimento da ação de execução fiscal ajuizada.

Par. 6º - O montante de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de 10 (dez) UPFVG, vigente à época do parcelamento.

Art. 3º - Os benefícios de que trata esta Lei não autorizam a restituição de importância já descontada ou anteriormente recolhida.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares a fiel observância ao disposto nesta Lei, inclusive a prorrogação do prazo e das condições nela previstos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de abril de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande... 16 de abril de 1996


Nereu Botelho de Campos

Prefeito Municipal